



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 812/18,

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 812/18
com afixação no placard do município
Corumbáiba 06/02/2018

R. Silva

Responsável pelo Placard

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ^{o Proceder a} REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. *Agrocarneiro*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando o Processo de Regularização Fundiária realizado neste Município, a proceder a regularização fundiária da área de 7.835,21 m², localizado as margens da Rodovia GO-139, Km 02, no sentido Corumbáiba-Caldas Novas, de propriedade do Município, registrada sob matrícula nº 2.023 do CRI local, conforme memoriais descritivos e planta que passam a fazer parte integrante da presente Lei, promovendo a transmissão de propriedade à AGROCARNEIRO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.916.893/0001-27, que matem posse mansa e pacífica desta área por mais de ano e dia.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar a escritura definitiva da área à empresa AGROCARNEIRO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

[Handwritten Signature]
WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 811/2018,

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 811/2018 com afixação no placard do município Corumbáiba 06/02/2018

“CONCEDE REPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Responsável pelo Placard

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de todos os servidores do município, a partir de 1º de janeiro de 2018, à razão de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), nos termos da Resolução Normativa RN nº 005/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como das Leis Municipais nºs. 585/07 e 767/16.

§ 1º - O percentual mencionado no caput do presente artigo, incidirá sobre todas as faixas salariais constantes do quadro de servidores desta prefeitura, inclusive sobre as funções comissionadas, agente políticos do poder executivo e aos detentores de emprego público.

§ 2º - Será aplicado, o mesmo percentual para os salários dos aposentados e pensionistas, integrantes do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 810/2018.
com afixação no placard do município de Corumbáiba 23/01/2018
Bilva.
Responsável pelo Placard

LEI Nº 810/2018,

DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 810/2018.
com afixação no placard do município de Corumbáiba 23/01/2018
[Assinatura]

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Frutago

Responsável pelo Placard Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão ou permissão de uso, por 180 (cento e oitenta) dias, do galpão industrial existente junto ao imóvel denominado "Frutago", situado às margens da Rodovia GO-139, saída para Araguari-MG, neste Município, cuja posse pertence ao Município de Corumbáiba-GO.

Art. 2º - A cessão ou permissão de uso do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, destinar-se-á a armazenagem de Produtos Industriais.

Art. 3º - A cessão ou permissão de uso será a título precário, conforme autoriza o artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 4º - Os cessionários obrigar-se-ão, ao fim da cessão ou permissão de uso, entregar o edifício nas mesmas condições e características arquitetônicas as quais o receberam.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito